

VIII.2. Disponibilização dos dados de registro a qualquer pessoa

9494/2018
PROJETO DE LEI N° , DE 2017

Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para obrigar a disponibilização dos dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas por meio eletrônico a qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º Os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão por meio eletrônico à disposição de qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse:

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

06 FEV. 2018

